

- inferior ou perda total do maxilar inferior 25%
- Surdez completa dos dois ouvidos 40%
- Surdez completa de um ouvido 10%
- Em caso de surdez completa do outro ouvido antes do acidente 20%

Se, de acordo com as declarações da apólice, o Segurado é canhoto, trocam-se as percentagens de invalidez consideradas para os membros direitos e esquerdos.

3. Nos casos de invalidez não previstos anteriormente, o montante da indemnização será determinado por analogia com a tabela da apólice, em proporção com a gravidade.
4. A perda funcional de um membro ou órgão entende-se equivalente à sua perda anatómica. Se a perda anatómica ou funcional é somente parcial, o grau de invalidez a considerar será reduzido proporcionalmente.
5. A invalidez permanente será valorada excluindo os defeitos ou lesões do Segurado anteriores ao acidente, considerando as suas causas, como padecidas por uma pessoa de integridade física normal.
6. A soma das indemnizações por vários tipos de invalidez permanente não pode superar o montante total da indemnização estabelecida pela garantia de Invalidez Permanente. Do mesmo modo, a soma de vários tipos de invalidez de um mesmo membro ou órgão não pode superar o importe da indemnização estabelecida para o caso de perda total.
7. O montante das indemnizações pagas por Invalidez Permanente como consequência do mesmo acidente será deduzido das indemnizações a pagar em caso falecimento.

Acidentes de Aviação

As garantias da apólice estendem-se aos acidentes de aviação que o Segurado sofra sempre que seja passageiro de uma aeronave e com os mesmos limites geográficos e capitais em falecimento e invalidez permanente que os cobertos por esta apólice. O risco terá início desde o momento em que o Segurado pise a escada do avião para voar e terminará no momento em que pise terra, uma vez finalizada a viagem.

Esta cobertura está garantida nos seguintes meios de transporte:

- Aeronaves devidamente autorizadas pelas autoridades competentes para o transporte público de passageiros.
- Aparelhos que sejam propriedade de uma empresa industrial ou comercial utilizadas exclusivamente para esse serviço e que tenham mais de um motor.
- Aparelhos de transporte de passageiros que pertençam ao Estado Espanhol e órgão oficial

e que, do mesmo modo, tenham mais de um motor.

Excluem-se:

- Os profissionais de aviação e/ou qualquer pessoa quando realize alguma missão a bordo (pilotos, mecânicos, radiotelegrafistas, assistentes de bordo, empregados, etc.) e nas aeronaves do Estado os militares em acto de serviço nas mesmas.
- Pessoas transportadas em aeronaves de propriedade particular.
- Pessoas transportadas em helicópteros e avionetas para fumigação lutam contra incêndios, serviços de salvamento ainda que pertençam ao Estado Espanhol ou órgãos oficiais.

Exclusões da cobertura de Accidente

Se não se estipula mediante pacto expreso em contrario estão excluídos das garantias do seguro:

1. Os acidentes ou lesões que derivem de:
 - Acontecimentos, doenças o padecimentos anteriores a data de entrada em vigor do seguro.
 - Atos do Segurado para provocar intencionadamente o acidente.
 - Imprudência temerária negligencia grave e participação do Segurado em apostas, desafios, rixas ou atos delitivos, exceto as atuações em legítima defesa ou em caso de tentativa de salvamento de pessoas ou bens.
 - Embriaguez ou uso de estupefacientes não prescritos por um Médico, e
 - Intoxicações alimentícias ou medicamentosas, insolações, congelações outros efeitos da temperatura que não derivam de um acidente coberto pelo seguro.
 - Insuficiência cardíaca, epilepsia, síncope, aneurismas, varizes hérnias e as suas consequências.
 - Operações cirúrgicas ou tratamentos médicos que não sejam motivados por um acidente coberto pelo seguro.
 - Reacção ou radiação nuclear e contaminação radiativa, exceto as consequências de tratamentos aplicados ao Segurado por um acidente coberto pelo seguro.
 - Factos de carácter político ou social e fenómenos sísmicos ou meteorológicos, de carácter extraordinário.
 - Utilização de motocicletas de cilindrada superior a 75 c.c.
 - A prática de qualquer desporto como profissional, assim como, em todo caso, o exercício de: Desportos aquáticos a mais de três quilómetros da beira do mar/rio ou costa e sub-marinismo; atividades aéreas e paraquedismo; automobilismo e motociclismo; escalada, alpinismo de alta

montanha e espeleologia; equitação e polo; boxe, luta e artes marciais; patinagem e hóquei sobre gelo, e esqui; caça maior fora de Espanha; touradas e largadas ; bem como outros desportos cujo possa considerar-se igual aos citados.

- As exclusões anteriores devem entender-se sem prejuízo da cobertura, no seu caso do Consorcio de Compensação de Seguros.
- 2. As pessoas que, na toma de efeito do seguro, tenham idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.
- 3. As pessoas afetadas, tanto na data de efeito do seguro como durante o seu transcurso, por: Cegueira, Paralisia, Surdez, Insanidade mental, apoplexia, epilepsia, diabetes, alcoolismo, toxicomania, doenças da medula espinal, sífilis, encefalites letárgicas, miopia magna, hérnia, lombalgias ou qualquer lesão, doença crónica, incapacidade física ou psíquica que diminui a sua capacidade em comparação com uma pessoa fisicamente íntegra e de saúde normal.

EXCLUSÕES

As presentes garantias cessarão no momento em que o Segurado regressar ao seu Domicílio Habitual ou quando tiver sido repatriado pela EUROP ASSISTANCE até ao seu domicílio ou centro hospitalar próximo deste. Ficam excluídas, com carácter geral, as despesas que não tenham sido comunicadas previamente à EUROP ASSISTANCE e aquelas para as quais não se obteve a correspondente autorização.

Em qualquer caso ficam excluídos das garantias seguradas (exceto se expressamente incluídos na garantia) os danos, situações, despesas e consequências resultantes de:

1. Doenças, lesões ou afeções pré-existentes ou crónicas sofridas pelo Segurado antes do início da viagem que se manifestem no decorrer da mesma.
 2. Renúncia, atraso ou adiantamento voluntário por parte do Segurado ao transporte sanitário proposto pela EUROP ASSISTANCE e acordado pelo seu serviço médico.
 3. Doenças mentais, exames médicos de carácter preventivo (check-ups), curas termas, cirurgia estética, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida e os casos em que a viagem tenha por objetivo receber tratamento médico ou intervenção cirúrgica, tratamentos de medicina alternativa (homeopáticas, naturistas, etc.), as despesas resultantes de tratamentos fisioterapêuticos e/ou reabilitadores assim como aqueles afins a estes.
4. A participação do Segurado em apostas, desafios ou rixas.
 5. As consequências resultantes da prática de desportos de inverno.
 6. A prática de desportos em competição ou competição motorizada (corrida ou rally), assim como a prática de atividades perigosas ou de risco enumeradas a seguir:
 - Pugilismo, halterofilia, luta (nas suas várias classes), artes marciais, alpinismo com acesso a glaciares, deslizamento em trenós, imersão com aparelhos respiratórios, espeleologia e esqui com saltos de trampolim.
 - Desportos aéreos em geral.
 - Desportos de aventura, tais como rafting, bungee jumping, hydrospeed, canoagem e similares. Nestes casos, a EUROP ASSISTANCE apenas intervirá e assumirá as despesas produzidas pelo Segurado desde o momento em que este se encontre sob tratamento num centro médico.
 7. Suicídio, tentativa de suicídio ou lesões auto-infligidas do Segurado.
 8. Resgate de pessoas em montanha, abismo, mar ou deserto.
 9. As doenças ou acidentes resultantes do consumo de bebidas alcoólicas, estupefacientes, drogas ou medicamentos, exceto se estes últimos tiverem sido prescritos por um médico.
 10. Atos dolosos do Tomador, Segurado ou sucessor destes.
 11. Epidemias e/ou doenças infecciosas de surgimento repentino e propagação rápida na povoação, assim como as provocadas pela poluição e/ou contaminação atmosférica.
 12. Guerras, manifestações, insurreições, movimentos tumultuosos populares, atos de terrorismo, sabotagens e greves, sejam ou não declaradas oficialmente. A transmutação do núcleo do átomo, assim como das radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas atómicas. Movimentos telúricos, inundações, erupções vulcânicas e, em geral, os que resultem do desencadeamento das forças da natureza. Qualquer outro fenómeno de carácter catastrófico extraordinário ou acontecimento que,

pela sua magnitude ou gravidade, sejam classificados como catástrofe ou calamidade.

13. Ficam excluídos o furto, o simples extravio, o dinheiro, as jóias, os documentos, o roubo de bagagem ou objetos pessoais que se encontrem em veículos ou tendas, assim como qualquer tipo de bagagem que não tenha sido registada.
14. Overbooking.
15. Fica expressamente excluída qualquer causa que motive o cancelamento ou anulação da viagem contratada e que não se encontre especificamente descrita como garantia coberta no artigo correpondente.

Não obstante o acima mencionado, ficam particularmente excluídas as seguintes situações:

1. O transporte sanitário de doentes ou feridos originado por afeções ou lesões que possam ser tratadas "in situ".
2. As despesas de óculos e lentes, assim como a aquisição, implantação-substituição, extração e/ou reparação de próteses, peças anatómicas e ortopédicas de qualquer tipo, tais como colar.
3. O reembolso das despesas médicas, cirúrgicas e farmacêuticas cujo montante seja inferior a 50 euros.